

## LEI Nº 1.719/2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme disposições da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir operação de crédito do PMAT – **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos**, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratações de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e a Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as receitas tributárias municipais das formas seguintes:

I – Cessão como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal.

II – Vinculação em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b, da Constituição Federal.

**§ 1º** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos nos incisos do *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**§ 3º** As receitas indicadas nos incisos do *caput* serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir o BNDES em mandatário do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo o BNDES utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta lei.

**§ 1º** As receitas de que tratam os incisos do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o BNDES autorizado a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

**§ 2º** Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no *caput* deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo

promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a relocar recursos na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei n.º 1.681/2014, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, unidade orçamentária 09, Programa de Trabalho 015 – Macaíba Eficiente, Fonte 410 - Operação de Crédito, e no Plano Plurianual em vigor, Lei n.º 1.682/2014, na categoria econômica de Despesa de Capital, no montante necessário aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, observado o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho contendo todos os elementos de despesa necessários a execução do PMAT.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo, também autorizado, a alocar na Unidade Administrativa 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT – composto pelos elementos de despesas constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, 13 de novembro de 2014.**

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO**

## ANEXO ÚNICO

(Art. 7º parágrafo único do Projeto de Lei Municipal n.º 026/2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com recursos do **PMAT**- Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”).

### **ELEMENTOS DE DESPESAS**

|   |               |               |
|---|---------------|---------------|
| FONTE DE RECURSOS: 110 – ORDINÁRIO                        | 2015          | 2016          |
| 4.4.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL                               | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO                           | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO            | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA                       | 993.000,00    | 500.000,00    |
| 4.4.90.36 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA          | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA        | 1.000,00      | 245.000,00    |
| 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES                           | 1.000,00      | 500.000,00    |
| 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            | 1.000,00      | 1.000,00      |
| TOTAL DA FONTE DE RECURSOS ORDINÁRIOS                     | 1.000.000,00  | 1.250.000,00  |
|   |               |               |
| FONTE DE RECURSOS: 410 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA      |               |               |
| 4.4.90.14 – DIÁRIAS - CIVIL                               | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO                           | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO            | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA                       | 796.000,00    | 796.000,00    |
| 4.4.90.36 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA FÍSICA          | 1.000,00      | 1.000,00      |
| 4.4.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA        | 1.000.000,00  | 1.000.000,00  |
| 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES                           | 6.000.000,00  | 6.000.000,00  |
| 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE            | 2.200.000,00  | 2.200.000,00  |
| TOTAL DA FONTE DE RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA | 10.000.000,00 | 10.000.000,00 |